# Gol indeniza em R$ 2 mil passageiro que voou na cabine do piloto

A Gol Transportes Aéreos terá de pagar R$ 2 mil a um cliente por ter vendido passagens a mais e, por isso, ter de levá-lo na cabine do piloto para que não perdesse o voo. Ao decidir, o ministro Massami Uyeda (relator), entendeu que o incidente não pode ser classificado como mero aborrecimento. Os ministros da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça concordaram.

Em sua defesa, a companhia argumentou que só acomodou o passageiro na cabine do piloto por insistência dele e porque ele chegou atrasado no check-in. Portanto, a situação poderia ser entendida como um mero dissabor.

Na ação, o passageiro pedia indenização de R$ 30 mil. O juiz de primeira instância concluiu que R$ 2 mil poderiam reverter o prejuízo moral causado. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul reajustou o valor para R$ 14 mil.

Ao comparar a situação dos autos com casos de constrangimentos parecidos, o STJ achou melhor diminuir o valor da indenização. Uma passageira que, também por conta de *overbooking*, passou por nova conexão em país para o qual não tinha visto de entrada — fato que atrasou em 36 horas a sua chegada — recebeu indenização de R$ 6 mil.

Em outro caso, uma empresa foi condenada a pagar R$ 5 mil também em razão de *overbooking*, por ter retirado do avião uma passageira de 15 anos, que teve de permanecer mais de um dia em Bruxelas.

Neste caso, de acordo com o ministro Massami Uyeda, apesar do constrangimento, os fatos não trouxeram desdobramentos como perda de compromissos, espera por longas horas ou outros inconvenientes.

A 3ª Turma do STJ restaurou a sentença no ponto em que arbitrou em R$ 2 mil os danos morais, incidindo correção monetária a partir da publicação da sentença, acrescidos dos juros de mora a partir da citação. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça.*

**Resp 750.128**

**Date Created**
13/05/2009


2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.